



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0571 /2007

ABERTURA: 18/06/2007 - 15:11:45 SENHA P/ INTERNET: M09WO5D
REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA
OLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI
DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROGRAMA DE DAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA".

pp/ Tatiana Leleio Campos
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Recepção e leitura da	18/06/07
comissões	1/1
Justiça	18/06/07
Arquivado e Preenchido	1/1
para replicas do Projeto	10/12/07
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0571/2007

**"INSTITUI O PROGRAMA DE DAÇÃO DE SERVIÇOS
EM PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE
QUALQUER NATUREZA"**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador AMANTINO PEREIRA PAIVA, visando instituir o programa de dação de serviços em pagamento de débitos tributários Municipais de qualquer natureza.

Estabelece o Projeto que os Profissionais técnicos especializados poderão pagar débitos para com o Município mediante prestação de serviços.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso V, parágrafo único do art. 31, que são de iniciativa a privativa do Prefeito as Leis que disponham de matéria orçamentária.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, após a análise e apreciação do Projeto 571/2007, é de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO, em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme relato supra.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e sete.

JOÃO FREIRES JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIM
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 571/2007

"INSTITUI O PROGRAMA DE DAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA".

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando instituir o Programa de dação de serviços em pagamento de débitos tributários.

Estabelece o Projeto que os Profissionais técnicos especializados poderão pagar débitos para com o Município mediante prestação de serviços.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o inciso V, parágrafo único do Art. 31, que são de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que disponham de matéria orçamentária.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto

Φ

1



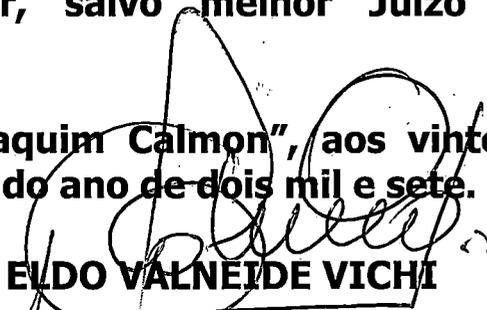
Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

571/2007, é de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO , em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme relato supra.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois do mês de novembro do ano de dois mil e sete.


EIDO VALNEIDE VICHI

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0571 /2007

ABERTURA: 18/06/2007 - 15:11:45

REQUERENTE: AMANTINO PEREIRA PAIVA

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "INSTITUI O PROGRAMA DE DAÇÃO DE SERVIÇOS EM PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE QUALQUER NATUREZA".

pl Luciano Cunha Cabral
LUCIANO CUNHA CABRAL
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI

"Institui o Programa de dação de serviços em pagamento de débitos tributários de qualquer natureza".

Art. 1º - Profissionais técnicos especializados poderão pagar débitos para com o Município mediante prestação de serviços.

Art. 2º - A secretaria Municipal das Finanças, publicará com a maior amplitude, áreas para prestação de serviços de interesse da Municipalidade.

Art.3º - O profissional interessado no programa, fará requerimento diretamente ao Secretário das Finanças que levantará a dívida do requerente para pagamento com prestação de serviço.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 4 ° - Realizado o serviço designado, a dívida do prestador será quitada com a emissão da respectiva certidão negativa.

Art. 5 ° - inclui-se no presente programa os créditos do Município lançados, em cobrança administrativa ou judicial, ficando o integrante do programa isento das custas e dos honorários em caso de estar à dívida em cobrança judicial.

Art. 6 ° - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias de sua edição.

Art. 7 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Amantino Pereira Paiva
Vereador - PHS